



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

Diretor(a) Legislativa: 9
Polas: 13
Assinatura: [assinatura]

LEI Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 095/2024
PROJETO DE LEI Nº 4.679/2024
AUTORIA: PODER EXECUTIVO (MENS. Nº 55/2024)

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.505, de 04 de abril de 2018, que “estabelece normas gerais para o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – táxi no Município de Porto Velho e seus Distritos e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei **ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.505, de 04 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.17. (...)

(...)

§ 9º Fica permitida a utilização de veículos caminhonete ("pick ups") e camioneta, desde que possuam, no mínimo, 4 (quatro) portas, bem como que o peso bruto não exceda a 2.000 kg (dois mil quilogramas), cuja lotação não exceda a 7 (sete) passageiros e potência máxima de 2.000 (duas mil) cilindradas para o exercício da atividade de táxi. (AC)

§ 10. É vedado o transporte de qualquer carga sem a presença do acompanhante. (AC)

§ 11. Se o veículo for dotado de carroceria (padrão caminhonete ou picape), a mesma deve preferencialmente ser fechada com tampão tipo rígido e vedação que impeça completamente a entrada de água em seu interior para que não promova danos às bagagens ou pertences dos passageiros, e deve obedecer às demais normativas inerentes aos veículos da frota de táxi do município de Porto Velho. (AC)

§ 12. Fica vedada a utilização de capota fabricada em lona ou material



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

Diário da Legislação
Páginas: 10
Assinatura: 14

rígido tipo baú que ultrapasse a linha da altura da carroceria. (AC)

§ 13. É expressamente proibido o transporte de passageiros no compartimento de bagagens. (AC)

§ 14. É vedado, o acondicionamento de carga na carroceria que ultrapasse o comprimento e a largura do veículo, sendo vetado o trânsito do veículo com a tampa da carroceria aberta e a utilização de extensor de carroceria ou acessórios assemelhados. (AC)

§ 15. É vedado ao taxista a realização de transporte exclusivamente de carga mediante fretamento. (AC)

(...)

Art. 44-A. A SEMTRAN reserva-se ao direito de não aprovar a inclusão de veículos que sejam considerados inadequados para o serviço de táxi, conforme disposição das normas vigentes. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 16 de julho de 2024.

Ver. MÁRCIO PACELE
Presidente CMPV
- 2023/2024 -



Assinado por **Márcio Pazele Vieira Da Silva** - Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Velho - Em: 17/07/2024,

12:16:14

Plano da Legislativa

15